DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Atos de Pessoal 11
Nomeação 11
Exoneração 11

Poder Legislativo 12
Atos Oficiais 12
Leis 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.372, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" À EMPRESA "G S P CONSTRUTORA LTDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os lotes nº 06 e 07, ambos da Quadra F, do Polo Industrial e Comercial "Felipe Sanches", abaixo descritos, em favor da empresa G S P Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.502.799/0001-70, com sede na Rua 13 de Maio, nº 95, Centro, Colina/SP, para a implantação de sua empresa que exerce atividades de construção de edifícios e obras de acabamentos, pintura, hidráulica e elétrica, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno Urbano, constituído do Lote 6 da Quadra F do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 8, distante de 100,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 7. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer II. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o lote 5. Encontrou-se uma área de 1000,00 metros quadrados."

"Terreno Urbano, constituído do Lote 7 da Quadra F do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 8, distante de 120,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 41,69 metros, confrontando com o Lote 8. Deste deflete à esquerda com distância de 16,62 metros, confrontando com Sergio Paulo Martins e outros. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o lote 6. Encontrou-se uma área de 940,17 metros quadrados."

Art. 2º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a implantação da referida empresa.

Parágrafo único - Após o período previsto no *caput* deste artigo, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei

Art. 3º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 5º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 2661/2026, apenso ao Processo Administrativo nº 5788/2017, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso do imóvel, haverá, automaticamente, a reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.373, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 465.000,00 PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 2.010 – Manutenção do Depto. Serviços Urbanos e Dependências

01 – Tesouro

33.90.30.00- Material de Consumo.....R$ 310.000,00

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

02-PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica

01 – Tesouro

33.90.30.00- Material de Consumo.....R$ 130.000,00

Código de Aplicação: 310.000 – Saúde - Geral

02-PODER EXECUTIVO

02.21- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

02.21.01- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.123.0002 2.128 – Manutenção Depto Finanças Planejamento e Dependências

01 – Tesouro

33.90.30.00- Material de Consumo.....R$ 5.000,00

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

02-PODER EXECUTIVO

02.23- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSP. E MANUT. VEICULOS

02.23.02- DEPTO TRANSPORTE E MANUTENÇÃO VEICULOS

26.782.0013 2.129 – Manutenção Depto Transporte e Veículos

01 – Tesouro

33.90.30.00- Material de Consumo.....R$ 20.000,00

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

==========

Total.....R$ 465.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, conforme estabelece a Lei nº 4.320, Artigo 43, § 1º, Inciso III.

02-PODER EXECUTIVO

02.27-SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ECON. IND

02.27.02- DEPARTAMENTO TURISMO, LAZER, EVENTOS, EC. IND. CRIA

23.392.0036.2132 – Manut. Depto Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Industria Criativa

01 – Tesouro

33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 465.000,00

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.374, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.903, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" À EMPRESA MARÇAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS - LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 3.903, de 29 de dezembro de 2.023, que dispõe sobre a concessão de uso de imóveis (lote 08, 09, 14 e 15 da quadra B), no Polo Industrial e Comercial "Felipe Sanches" em favor da empresa *MARÇAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS - LTDA*, devendo ser revertida a posse do mencionado imóvel ao Município concedente, independentemente de reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.375, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES DAS PROVAS HÍPICAS DA "2ª COPA COLINA DE SALTO – 100 ANOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das premiações das provas hípicas da "2ª Copa Colina de Salto – 100 Anos", a ser realizada no dia 03 de outubro de 2026 (sábado), no Recinto Municipal "Prefeito Mario de Felicio", conforme cronograma constante do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – O valor total das premiações da competição descrita no *caput* deste artigo será de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser pago da seguinte maneira:

SERIE/CATEGORIA	1º colocado	2º colocado	3º colocado	SUBTOTAL
0,80m	R$ 300,00	R$ 200,00	R$ 100,00	R$ 600,00
0,90m	R$ 300,00	R$ 200,00	R$ 100,00	R$ 600,00
1,00m (PRI/MMR/JCB)	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 150,00	R$ 900,00
1,00m (AMB/MB)	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 150,00	R$ 900,00
1,10m (JCA/PRM/AMA/MA)	R$ 800,00	R$ 600,00	R$ 400,00	R$ 1.800,00
1,10m (ABERTA)	R$ 800,00	R$ 600,00	R$ 400,00	R$ 1.800,00
1,20m (AGRUPADAS)	R$ 2.300,00	R$ 1.100,00	R$ 500,00	R$ 3.900,00
				R$ 10.500,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.376, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E A DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM MOLLEIRO II, NO MUNICÍPIO DE COLINA E ALTERA SUA DESTINAÇÃO DE USO PARA "ÁREA DOMINIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento da área designada como institucional, localizada no cruzamento da Rua Jaborandi e a Rua Assad Abrão Daher do Jardim Molleiro II, neste Município de Colina, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Barretos/SP, Matrícula nº 13.292, com área de 1.825,00m², de propriedade do Município de Colina.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área descrita no art. 1º desta Lei para alterar a sua destinação de uso para "área dominial".

Art. 3º - As alterações nos imóveis deverão ser efetivadas através da documentação pertinente, cabendo ao Departamento da Administração Pública Municipal Direta responsável proceder às devidas anotações, bem como ser levadas a efeito eventuais alterações no Cartório de Registro de Imóveis competente ou outra providência que se fizer necessária.

Art. 4º - Findada as providências elencadas nos artigos acima, fica autorizada a possível alienação futura do bem, nos temos da Lei.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento dos respectivos órgãos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.377, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO POLO

INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" À EMPRESA "DEULER SAMUEL DE CASTRO LTDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os lotes 11, 12 e 13, todos da Quadra D, localizados no Polo Industrial e Comercial "Felipe Sanches", abaixo descritos, em favor da empresa Deuler Samuel de Castro Ltda, inscrita no CNPJ nº 51.558.273/0001-97, com sede na Rua Um, nº 613, Jd. Simões, Colina/SP, para a implantação de sua empresa que exerce atividade de plantio, colheita e transporte de cana-de-açúcar, preparo de solo e transporte de pessoas, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno Urbano, constituído do Lote 11 da Quadra D do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 8, distante de 9,00 metros da Alameda 7, segue com 11,00 metros de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 12. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, até a Alameda 7, confrontando com o Lote 10. Deste deflete à esquerda com distância de 41,00 metros, confrontando com a Alameda 7. Deste segue com Desenvolvimento de Curva de 14,14 no Raio de 9,00 metros até o ponto inicial. Encontrou-se uma área de 982,62 metros quadrados."

Terreno Urbano, constituído do Lote 12 da Quadra D do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 8, distante de 20,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 13. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 11. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados."

"Terreno Urbano, constituído do Lote 13 da Quadra D do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 8, distante de 40,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 14. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros até o ponto inicial. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados.".

Art. 2º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a implantação da referida empresa.

Parágrafo único - Após o período previsto no *caput* deste artigo, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei

Art. 3º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 5º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 4491/2025, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso do imóvel, haverá, automaticamente, a reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.378, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" À EMPRESA "IRMÃOS MOREIRA ARTIGOS DE CUTELARIA LTDA" E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do lote nº 02, da Quadra A, do Polo Industrial e Comercial "Felipe Sanches", abaixo descrito, em favor da empresa Irmãos Moreira Artigos de Cutelaria Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.482.730/0001-30, com sede na Rua JE-24 – Joaquim Ferreira Soares, nº 399, Jardim Europa, Barretos/SP, para a implantação de sua empresa que exerce atividades de fabricação de artigos de cutelaria e processamento de aço, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno Urbano, constituído do ***Lote 2 da Quadra A*** *do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 10, distante de 39,75 metros da Alameda 6, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 10. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 3. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 23. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o lote 1. Encontrou-se uma área de 1000,00 metros quadrados."*

Art. 2º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a implantação da referida empresa.

Parágrafo único - Após o período previsto no *caput* deste artigo, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei

Art. 3º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 5º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 244/2026, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso do imóvel, haverá, automaticamente, a reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.379, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" À EMPRESA "F JACINTO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os lotes nº 5, 6, 7, 14, 15 e 16, todos da Quadra D, do Polo Industrial e Comercial "Felipe Sanches", abaixo descritos, em favor da empresa F Jacinto Transportes e Logística Ltda, inscrita no CNPJ nº 42.543.654/0001-01, com sede na Avenida Seicho-No-Ie, nº 350, Distrito Industrial, Barretos/SP, para a implantação de sua empresa que exerce atividades de transporte rodoviário de carga, exceto mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional e transporte rodoviário de produtos perigosos, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno Urbano, constituído do Lote 5 da Quadra D do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 9, distante de 94,91 metros da Alameda 6, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 6. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 16. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 4. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados.."

"Terreno Urbano, constituído do Lote 6 da Quadra D do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 9, distante de 80,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 5. Deste deflete à direita com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 15. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 7. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados."

"Terreno Urbano, constituído do Lote 7 da Quadra D do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 9, distante de 60,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 6. Deste deflete à direita com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 14. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 8. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados."

"Terreno Urbano, constituído do Lote 14 da Quadra D do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 8, distante de 60,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 15. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 7. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 13. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados."

"Terreno Urbano, constituído do Lote 15 da Quadra D do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 8, distante de 80,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 16. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 6 Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 14. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados."

"Terreno Urbano, constituído do Lote 16 da Quadra D do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 8, distante de 56,07 metros da Alameda 6, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 8. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 15. Deste deflete à direita com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 5. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 17. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados."

Art. 2º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a implantação da referida empresa.

Parágrafo único - Após o período previsto no *caput* deste artigo, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei

Art. 3º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 5º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 3201/2026, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso do imóvel, haverá, automaticamente, a reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.380, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 968.419,19 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 968.419,19 (novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e dezenove reais e dezenove centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04- FUNDO DES. DA EDDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

12.365.0006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

12.365.0006 2.030– Manut. do FUNDEB – Demais Despesas 30% - Infantil Creche

5 – Transferências e Convênios Federais - Vinc

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 775.000,00

Código de Aplicação – 273.003–Educação - FUNDEB – Complementação da L

02-PODER EXECUTIVO

26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04- FUNDO DES. DA EDDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

12.365.0006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

12.365.0006 2.030– Manut. do FUNDEB – Demais Despesas 30% - Infantil Creche

5 – Transferências e Convênios Federais - Vinc

31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 193.419,

Código de Aplicação – 273.003–Educação - FUNDEB – Complementação da L

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 968.419,19 (novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e dezenove reais e dezenove centavos), será anulada a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.26-SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

02.26.04- FUNDO DES. DA EDDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

12.361.0006 2.053– Manut. do FUNDEB – Pessoal Magistério 70% - Fundamental

31.90.11.00– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 516.000,00

05 – Transferências e Convênios Federais – Vin

Código de Aplicação: 261.003 – Educação - FUNDEB – Complementação da L

02-PODER EXECUTIVO

02.26-SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

02.26.04- FUNDO DES. DA EDDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

12.365.0006 2.051– Manut. do FUNDEB – Pessoal Magistério 70% - Infantil Pré Escola

31.90.11.00– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 95.419,19

05 – Transferências e Convênios Federais – Vin

Código de Aplicação: 272.003 – Educação - FUNDEB – Complementação da L

02-PODER EXECUTIVO

02.26-SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

02.26.04- FUNDO DES. DA EDDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

12.365.0006 2.017– Manut. do FUNDEB – Pessoal Magistério 70% - Infantil Creche

31.90.11.00– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 357.000,00

05 – Transferências e Convênios Federais – Vin

Código de Aplicação: 271.003 – Educação - FUNDEB – Complementação da L

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.381, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DA ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SIMÕES E DA ÁREA DE SISTEMA DE LAZER, LOCALIZADA NO JARDIM MOLLEIRO, NO MUNICÍPIO DE COLINA E ALTERA SUA DESTINAÇÃO DE USO PARA "ÁREA DOMINIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de "*UM TERRENO, destinado a ÁREA VERDE, do "Jardim Simões", no município de Colina, SP, situado com frente para a Rua João Moreira de Andrade, com uma área total de 1.300,00 m² (mil e trezentos metros quadrados), e as seguintes medidas e confrontações: inicia se em um ponto localizado na Rua João Moreira de Andrade e a confrontação do Sistema de*

Lazer do Jardim Moleiro, segue com distância de 73,00 m (setenta e três metros), confrontando com a Rua João Moreira de Andrade. Deste segue com desenvolvimento de curva de 12,56 m (doze metros e cinquenta e seis centímetros), no raio de 9,00 m (nove metros), na confluência da Rua João Moreira de Andrade com a Avenida Engenheiro Luiz Sebastião Piai. Deste segue com distância de 38,00 m (trinta e oito metros), confrontando com a Avenida Engenheiro Luiz Sebastião Piai. Deste deflete a esquerda com a distância de 55,00 m (cinquenta e cinco metros), até o ponto inicial, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Moleiro" e da "ÁREA DE LAZER do Jardim Moleiro, sendo *uma área de 2.170,25 metros quadrados, localizada na Rua Jaborandi, na cidade e comarca de Colina, SP. dentro do seguinte perímetro e confrontações: Inicia-se em um marco localizado entre a Rua Jaborandi e o Lote 1 da quadra D, segue com distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 1. Deste deflete a direita em ângulo reto, com distância de 56,66 metros, confrontando com os Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra D. Deste deflete a esquerda em angulo reto com distância de 30,04 metros, confrontando com os lotes 8, 9 e 10 Deste deflete a esquerda em ângulo reto com distância de 42,33 metros, confrontando com Antonio Rama. Deste segue a esquerda com distância de 53,81 metros, confrontando com o Sistema de lazer do Jardim Simões. Deste segue a Rua Jaborandi, com distância de 42,15 metros, até o marco inicial"*

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área descrita no art. 1º desta Lei para alterar a sua destinação de uso para "área dominial".

Art. 3º - As alterações nos imóveis deverão ser efetivadas através da documentação pertinente, cabendo ao Departamento da Administração Pública Municipal Direta responsável proceder às devidas anotações, bem como ser levadas a efeito eventuais alterações no Cartório de Registro de Imóveis competente ou outra providência que se fizer necessária.

Art. 4º - Findada as providências elencadas nos artigos acima, fica autorizada a possível alienação futura do bem, nos temos da Lei.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento dos respectivos órgãos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos

DECRETO Nº 5.086, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 465.000,00 PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.373, de 14 de setembro de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Suplementar no valor de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), em favor das Secretarias Municipais, para o exercício de 2026.is

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 2.010 – Manutenção do Depto. Serviços Urbanos e Dependências

01 – Tesouro

3 3 . 9 0 . 3 0 . 0 0 - M a t e r i a l d e Consumo.....R$ 310.000,00

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

02-PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica

01 – Tesouro

3 3 . 9 0 . 3 0 . 0 0 - M a t e r i a l d e Consumo.....R$ 130.000,00

Código de Aplicação: 310.000 – Saúde - Geral

02-PODER EXECUTIVO

02.21- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

02.21.01- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.123.0002 2.128 – Manutenção Depto Finanças Planejamento e Dependências

01 – Tesouro

3 3 . 9 0 . 3 0 . 0 0 - M a t e r i a l d e Consumo.....R$ 5.000,00

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

02-PODER EXECUTIVO
02.23- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSP. E MANUT. VEICULOS
02.23.02- DEPTO TRANSPORTE E MANUTENÇÃO VEICULOS
26.782.0013 2.129 – Manutenção Depto Transporte e Veículos
01 – Tesouro
33.90.30.00- Material de Consumo.....R$ 20.000,00
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
==========
Total.....R$ 465.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, conforme estabelece a Lei nº 4.320, Artigo 43, § 1º, Inciso III.

02-PODER EXECUTIVO
02.27-SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ECON. IND
02.27.02- DEPARTAMENTO TURISMO, LAZER, EVENTOS, EC. IND. CRIA
23.392.0036.2132 – Manut. Depto Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Industria Criativa
01 – Tesouro
33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 465.000,00
Código de Aplicação: 110.000 – Geral

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.373/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2.026.
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 5.087, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 968.419,19 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.380, de 15 de setembro de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial no valor de R$ 968.419,19 (novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e dezenove reais e dezenove centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 968.419,19 (novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e dezenove reais e dezenove centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04- FUNDO DES. DA EDDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB
12.365.0006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12.365.0006 2.030– Manut. do FUNDEB – Demais Despesas 30% - Infantil Creche
5 – Transferências e Convênios Federais - Vinc
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 775.000,00
Código de Aplicação – 273.003–Educação - FUNDEB – Complementação da L
02-PODER EXECUTIVO
26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04- FUNDO DES. DA EDDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB
12.365.0006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12.365.0006 2.030– Manut. do FUNDEB – Demais Despesas 30% - Infantil Creche
5 – Transferências e Convênios Federais - Vinc
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 193.419,
Código de Aplicação – 273.003–Educação - FUNDEB – Complementação da L

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 968.419,19 (novecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e dezenove reais e dezenove centavos), será anulada a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.380/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2.026.
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 790, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA, EM COMISSÃO, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

CONSIDERANDO que o provimento dos cargos em comissão ocorre por livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 325, de 31 de Janeiro de 2025;

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR, nos termos da Lei Complementar nº 325/2025, o Senhor Romulo Fabiano Alves dos Santos Costa - portador do Registro Geral n.º 45.***.9**-* SSP/SP, para exercer as atribuições inerentes do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento da Secretaria Municipal de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, sob sua subordinação e dependência hierárquica.

Art. 2.º - O servidor ora nomeado no caput do artigo anterior fará jus ao enquadramento salarial previsto para o valor definido no Anexo I da referida Lei Complementar nº 325/2025.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da nomeação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 1.º do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 16 de Setembro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 792, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA, EM COMISSÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

CONSIDERANDO que o provimento dos cargos em comissão ocorre por livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 325, de 31 de Janeiro de 2025;

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR, nos termos da Lei Complementar nº 325/2025, a Senhora GIOVANNA MORAIS ESPANHOL - portadora do Registro Geral n.º 40.***.3**-* SSP/SP, para exercer as atribuições inerentes do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo junto ao Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Governo, sob sua subordinação e dependência hierárquica.

Art. 2.º - A servidora ora nomeada no caput do artigo anterior fará jus ao enquadramento salarial previsto para o valor definido no Anexo I da referida Lei Complementar nº 325/2025.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da nomeação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 16 de Setembro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Exoneração

PORTARIA N.º 791, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO que o provimento dos cargos em comissão ocorre por livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, a Senhora Giovanna Morais Espanhol - portadora do Registro Geral n.º 40.***.3**-*

SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social lotado no Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 15 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 16 de Setembro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.382/2026-CM, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O ESPAÇO PCD EM EVENTOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS DE ACESSO COLETIVO, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE COLINA E ESTABELECE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE, COMUNICAÇÃO INCLUSIVA E TECNOLOGIA ASSISTIVA COMO CONDIÇÃO PARA LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E FOMENTO MUNICIPAL.

JOÃO AMADEU GIACCHETTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da implantação do "Espaço PcD" em eventos públicos ou privados de acesso coletivo realizados no Município de Colina/SP, destinados a garantir acessibilidade, inclusão, segurança e participação das pessoas com deficiência.

§1º - Consideram-se eventos de acesso coletivo aqueles de natureza cultural, esportiva, recreativa, religiosa, educacional, turística, festiva, comercial ou similares, realizados em espaços públicos ou privados, com livre acesso ou mediante ingresso.

§2º - O Espaço PcD deverá assegurar condições adequadas de visibilidade, mobilidade, conforto e segurança às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como a seus acompanhantes, quando necessário.

Art. 2º - Os organizadores de eventos deverão garantir, no mínimo:

I – área reservada e devidamente sinalizada para pessoas com deficiência e seus acompanhantes;

II – acesso por rotas acessíveis, livres de obstáculos;

III – banheiros acessíveis em quantidade compatível com o porte do evento;

IV – rampas, corrimãos e pisos adequados, quando houver desníveis;

V – vagas de estacionamento reservadas, quando houver estacionamento disponível;

VI – comunicação inclusiva, com utilização de recursos de acessibilidade, especialmente em eventos oficiais ou de grande porte;

VII – disponibilização de tecnologia assistiva e recursos de apoio, sempre que tecnicamente possível;

VIII – atendimento prioritário na entrada, circulação e utilização dos serviços oferecidos no evento.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se comunicação inclusiva a adoção de medidas que facilitem o acesso à informação pelas pessoas com deficiência, incluindo, entre outros:

I – intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – legendas em telões ou transmissões oficiais;

III – sinalização acessível;

IV – divulgação digital compatível com leitores de tela;

V – avisos sonoros e visuais de segurança.

Art. 4º - A concessão de alvarás, licenças, autorizações, cessão de espaços públicos, apoio institucional ou benefícios financeiros pelo Município para realização de eventos ficará condicionada ao cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

§1º - O organizador deverá apresentar declaração de cumprimento das normas de acessibilidade no ato do requerimento de autorização para a realização do evento.

§2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de fiscalização e a comprovação das exigências previstas nesta Lei.

Art. 5º - Os eventos promovidos diretamente pelo Poder Público Municipal deverão garantir integral cumprimento das medidas previstas nesta Lei, servindo como referência de acessibilidade e inclusão.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar:

I – advertência;

II – multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

III – suspensão da autorização do evento;

IV – impedimento de receber apoio ou incentivo do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de

reincidência.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades representativas das pessoas com deficiência para orientação, fiscalização e aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colina, 16 de setembro de 2026.

João Amadeu Giacchetto Filho-Presidente

.....

LEI Nº 4.383/2026-CM, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER SENSOR MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DIABETES NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO AMADEU GIACCHETTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer sensor medidor contínuo de glicose às crianças e adolescentes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1, residentes no Município de Colina, com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos, devidamente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O fornecimento do sensor de monitoramento contínuo de glicose dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Apresentação de laudo médico emitido por profissional especializado, comprovando o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 e a necessidade do uso contínuo do equipamento;

II – Comprovação de residência no Município de Colina;

III – comprovação de matrícula ativa em unidade da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – Cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde;

V – Acompanhamento periódico pela rede municipal de saúde.

Art. 3º O equipamento fornecido deverá atender às normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, obedecidos os critérios de disponibilidade orçamentária e demais requisitos técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, bem como com instituições públicas e privadas, visando à implementação e ampliação do programa previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colina, 16 de setembro de 2026.

João Amadeu Giacchetto Filho-Presidente

.....

LEI Nº 4.384/2026-CM, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS ESTRIDENTES POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS ADEQUADOS AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO AMADEU GIACCHETTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei, ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Colina/SP, obrigados a substituírem os sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - As disposições pertinentes ao modo e prazo para o cumprimento da presente lei serão estabelecidas por Decreto a ser editado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colina, 16 de setembro de 2026.

João Amadeu Giacchetto Filho-Presidente

.....